



PROJETO DE LEI N.º 17, DE 23 AGOSTO DE 2022

APROVADO  
EM 24/08/2022

“Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA aprova e eu, José Maria Novato, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei.

**Art. 1º.** – O piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da rede municipal de Ewbank da Câmara passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determinado pela Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º.** – Em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da rede municipal de Ewbank da Câmara, será concedido adicional de insalubridade, fixado em 20% (vinte por cento) sobre o piso da respectiva categoria, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas e condicionado a existência de prévio laudo específico subscrito por profissional habilitado, nos termos do que prevê a Lei Federal 11.350, de 05 de Outubro de 2006, com as alterações produzidas pela Lei Federal 13.342, de 03 de Outubro de 2016.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, bem como estará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pelo Governo Federal, nos termos do que prevê o artigo 1º. da Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, que estipulou, no § 7º do art. 198 da Constituição Federal, que os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, será de responsabilidade da União

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário e retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a partir do mês em se iniciarem os repasses dos novos valores

APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO  
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS  
CONTRA  
SECRETÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



do novo piso salarial das categorias de que trata o art. 1º. desta Lei por parte do Governo Federal.

Ewbank da Câmara, 23 de agosto de 2022.

*jm*  
**José Maria Novato**  
**Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara**

*Maria Regina de Oliveira*  
**Maria Regina de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Administração**



### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências”.

Este Projeto de Lei objetiva adequar a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias aos ditames da Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, a qual assegurou que o piso salarial destas categorias não seria inferior a 02 (dois) salários mínimos, , tal como estabelecido no presente Projeto de Lei.

Insta ressaltar que a mencionada Emenda Constitucional, a despeito de ter fixado o aludido piso salarial, condicionou que os valores somente seriam devidos após o efetivo repasse financeiro da União aos Municípios, conforme disposto no novel § 7º. do art. 198 da Constituição Federal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei autoriza que o Município de Ewbank da Câmara efetue os pagamentos de valores retroativos, mas os condiciona a partir do mês em que o Governo Federal efetivamente proceda ao repasse dos recursos respectivos.

Assim sendo, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, o qual, pelo grande significado social e financeiro da matéria em apreço justifica sua aprovação por esta Casa Legislativa

Ewbank da Câmara, 23 de agosto de 2022.

Cordialmente,

**José Maria Novato**  
**Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara**